

PROJETO DE LEI N° 02 / 2007.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a Igreja Pentecostal Rocha Viva, localizada à Rua Teodora Barbosa Ribeiro, n° 252, Arrozal, 3º Distrito de Piraí, RJ.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAIÍ,

A P R O V A

:

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, a Igreja Pentecostal Rocha Viva, localizada à Rua Teodora Barbosa Ribeiro, n° 252, Arrozal, 3º Distrito de Piraí - RJ, fundada no dia 03 de julho de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Igreja Pentecostal Rocha Viva, localizada à Rua Teodora Barbosa Ribeiro, n° 252, em Arrozal, 3º Distrito do Município de Piraí, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

O Estatuto da Entidade está devidamente registrado no livro "A-7", às fls. 170, sob o n° de ordem 048, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piraí, registrado no dia 18 de novembro de 2005. (doc. em anexo)

A Igreja Pentecostal Rocha Viva, fundada em 03/07/2005, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado (doc. junto), com as seguintes atividades:

- a) Divulgar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo em todo Território Nacional e no Exterior, tendo como única regra de fé, a Bíblia Sagrada em sua plenitude, batizar os conversos, ensinar os fiéis e guardar a doutrina e prática da escritura sagrada;
- b) Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
- c) Manter uma obra social e benéfica;

- d) Promover encontro para as famílias;
- e) Promover encontros, congressos e cruzadas evangélicas através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os crentes e o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
- f) Distribuir folhetos evangelísticos, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para salvação da humanidade e colaborar com a sociedade no sentido de libertar os homens dos vícios, contribuindo para a sua regeneração de vida;
- g) A Instituição poderá criar e manter tantos departamentos quanto se fizerem necessários desde que se enquadrem em suas atividades.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de interesse social, ser o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação de todos os ilustres Vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 05 de fevereiro de 2007.

MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
- Vereador -